



ENCCLA

2021

AÇÃO 03/2021

R2. Estudo sobre a estruturação de mecanismos de rastreabilidade na cadeia produtiva do ouro

R2. Estudo sobre a estruturação de mecanismos de rastreabilidade na cadeia produtiva do ouro

No que respeita aos mecanismos de rastreabilidade do ouro, os estudos demonstraram ser esse aspecto fundamental para o exercício estatal dos controles da cadeia produtiva do ouro, desde a extração do metal, o seu transporte e a comercialização final, conforme o caso.

Essa constatação leva em conta o fato de que a indicação de PLGs de fachada para dar ares de legalidade a transações com ouro de procedência ilegal constitui uma das principais ilicitudes da cadeia produtiva do ouro, gerando inegáveis prejuízos, tais como: favorecimento do incremento patrimonial indevido de criminosos, usurpação do patrimônio da União de reservas e terras indígenas, além de se ter um flanco aberto de “esquentamento de capitais”, propiciando a lavagem de dinheiro com um lastro oficial.

As discussões apontaram, ainda, que, como a área geológica em que os chamados “parceiros” intervenientes na cadeia produtiva do ouro (pilotos de avião, fornecedores de combustíveis, fornecedores de mantimentos e alimentação etc.) podem transitar/transportar o ouro é muito grande (distâncias entre a PLG e uma instituição autorizada pelo BCB ou PAB), em toda essa área tais “parceiros” podem trafegar livremente com carregamentos de ouro, bastando que se faça acompanhar da documentação (em meio físico) que indique a suposta origem da extração. Como, em muitos casos, as informações quanto à origem do metal inseridas na documentação da operação são falsas, e não há um rastreamento geoquímico, os órgãos de Estado pouco podem fazer diante dessas reiteradas fraudes, tendo em vista a existência da presunção legal de boa-fé, hoje estabelecida pela lei de regência (Lei 12.844, de 2013).

Considerando essa realidade, a Polícia Federal tem envidado esforços na busca de soluções e ferramentas tecnológicas que permitam o rastreamento geoquímico do ouro (certificação de origem), elemento de partida para a rastreabilidade desse metal. Não há dúvida de que o uso de ferramentas de rastreabilidade será de grande utilidade para os controles de produção, comercialização e repressão a fraudes, haja vista que, atualmente, uma das principais fraudes verificadas na cadeia produtiva do ouro é, precisamente, referido “esquentamento” (declaração falsa de origem).

Ressaltou-se, também, o alcance do “Programa Ouro Alvo”, que traz o conceito de “passaporte geoforense” (ou “selo verde”), que constituirá uma certificação que respalde que a extração e comercialização de quantidades de ouro, indicando que o processo ocorreu de modo correto. Para dar efetividade ao rastreamento do ouro, esse passaporte utilizará os parâmetros morfologia, mineralogia, composição química, composição isotópica e marcadores artificiais. Esse programa contemplará, também, como uma de suas ações, o “Banco Nacional de Perfis Auríferos” (BANPA), que se estrutura em três eixos: técnico científico; econômico-financeiro e de gestão de dados. O BANPA tem por

fim fornecer respostas confiáveis quanto à origem do ouro circulante, valendo-se de informações compartilhadas e de análises químicas complementares.

Na mesma linha, tem-se o projeto “Gold Rush”, iniciado em abril de 2021, para implantar ferramentas geoquímicas e isotópicas para o rastreamento de ouro, bem como para rastrear danos ambientais a partir dos insumos usados (Hg) ou dos materiais contaminados (solos, sedimentos, água).

Esse importante trabalho da Polícia Federal – que conta com equipes especializadas, dedicadas ao tema, em diferentes localidades do território nacional - tem sido desenvolvido mediante parcerias institucionais, com entes internos e, também, por meio de cooperação internacional, seja para o compartilhamento de informações, seja para o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que levem ao mapeamento geográfico do ouro. Exemplo de parceria nesse sentido foi a recente assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a PF e a ANM, para o combate da ilegalidade na cadeia do ouro. Esse Acordo de Cooperação objetiva o compartilhamento de dados, informações, realização de operações integradas de inteligência, ações conjuntas de combate aos crimes e infrações, intercâmbio de infraestrutura, equipamentos e experiências com amostras de minérios. Espera-se que a concretização dessas medidas permitirá a criação, a integração e o gerenciamento de um banco de dados sobre origem geográfica do ouro.